

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO

AVISO

AVISO



ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024.

De, 27 de maio de 2024.

Autoriza o funcionamento das turmas de educação infantil (creche e/ou pré-escola), em tempo parcial e/ou em tempo integral, em diversas escolas integrantes do sistema municipal de ensino de Itapicuru - Bahia, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a legislação vigente.

Considerando os termos da Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 e dos procedimentos para registro das novas turmas de Educação Infantil, no SIMEC;

Considerando ser necessário que o estabelecimento de ensino onde foi criada a nova turma tenha ato autorizativo para seu funcionamento e que ele seja anexado – no Simec;

Considerando que a autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho de Educação, após análise e aprovação de processo específico, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais (que têm como princípio norteador a garantia da qualidade do ensino, como direito público), permite a oferta da educação infantil em estabelecimentos integrantes do seu Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que o Órgão responsável pela autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil é o Conselho Municipal de Educação, posto que o município está organizado como sistema próprio de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



Considerando que as matrículas declaradas formam uma nova turma - conforme previsto na Lei nº 12.722 de 03/10/2012 e Resolução nº 16 de 16/05/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das turmas de educação infantil (creche e/ou pré-escola), em tempo parcial e/ou em tempo integral, em diversas escolas integrantes do sistema municipal de ensino de Itapicuru - Bahia, mencionadas abaixo, em funcionamento desde 29 de fevereiro de 2024, quando do início do ano letivo de 2024, deliberação aprovada em reunião do Conselho Municipal de Educação.

ESCOLA MUNICIPAL	INEP
Ana Nery	29129486
Antônia Rodrigues da Silva	29480183
Izabel Santiago	29517800
João Carlos Tourinho Dantas	29129443
José Luiz Filho	29475813
Maria Marluce	29480175
Professor Roberto Santos	29130255

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com produção de efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação, 27 de maio de 2024.

Virgílio Júnior de Andrade Menezes,
Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



Homologamos os termos da anexa
Resolução CME de 27 de maio de 2024.

Itapicuru – Bahia, 27 de maio de 2024.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal.

Fabiana Bastos dos Santos,
Secretária Municipal da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ITAPICURU BAHIA**

**PARECER CME Nº 01/2024
(Aprovado em 21/05/2024)**

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Cumprimento condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de novas matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica.

RELATOR: Virgílio Junior de Andrade Menezes

TEMA:

Trata-se dos critérios instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica **no Colégio Municipal João da Costa Pinto Dantas Junior.**

RELATÓRIO

Diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação e da condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro, **este Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atenderá ao Programa Escola em Tempo Integral no Colégio Municipal João da Costa Pinto Dantas Junior**, para a criação de novas matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a informação deliberada e homologada por este Conselho Municipal.



Este Conselho reconhece a Política de Tempo Integral, e com base nos acompanhamentos da pauta educacional entende que as condições e metas estabelecidas estão condizentes com a realidade desta municipalidade e a necessidade de atender a Lei n.º n.º 14.640 de 31 de julho de 2023.

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação.

Assim, em reunião realizada em 21 de maio de 2024, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação de Itapicuru e a quem mais couber, com o intuito de atender a Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Aprovado pela Comissão dia 21 de maio de 2024. Não houve voto contrário à conclusão do Parecer do Conselheiro, declarando todos os votos favoráveis à conclusão do parecer, considerando efetivamente que o município se enquadra na condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, atendido por esta municipalidade:

Itapicuru - Bahia, 21 de maio de 2024.

Virgílio Junior de Andrade Menezes
Presidente do CME



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 137/2022, celebrado com a empresa M VIANA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.715.942/0001-96, para fins de prorrogação do prazo de conclusão e vigência do contrato, com fulcro no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93. Itapicuru/BA, 30 de dezembro de 2022. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2022 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 201/2022, celebrado com a empresa **ADELMIR SANTANA CORREIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.878.974/0001-82, para fins de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Itapicuru/BA, 07 de Junho de 2023. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.